



CONTRATO n.º 030/2.020

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

LOCADOR: BENEDITO GUILHERME GOMES NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 191/2.020

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2.020

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, X DA LEI n.º 8.666/93.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes, de um lado, **BENEDITO GUILHERME GOMES NETO**, portador do RG. 13.892.675- X e CPF/MF 043.714.098-90, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Ramos Gonçalves, 51-A - Bairro Mascate - Nazaré Paulista/SP, doravante denominado **LOCADOR** e, de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, n.º 16, centro, neste ato representado pelo Prefeito **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, empresário, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: É objeto do presente Contrato de Locação, um imóvel situado a Rua Maria Tereza da Conceição, 256 - Centro - Nazaré Paulista /SP, inscrito sob o n.º 1010.050.350.002, no cadastro imobiliário do Município, para uso em instalação de banheiros químicos no evento Carnaval 2.020.

DO PRAZO: O presente contrato de locação tem o prazo de duração estipulado de 08 (oito) dias.

DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel estipulado entre as partes é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO LOCAL E DIA DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês Subsequente, na sede da Prefeitura de Nazaré Paulista, situado na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo.

DA MULTA POR ATRASO: A falta de pagamento do aluguel, por si só constituirá a **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, e acarretará multa de 2% (dois por cento), mais correção de 1% (um por cento).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação que é regido pela Lei n.º 8.245 de 1991 e alterações, bem como Lei n.º 8.666/93, com



fundamento legal no inciso X do artigo 24 da mesma, regido ainda pelas condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – O prazo da presente locação será de 08 (oito) dias conforme supramencionado. No término o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

SEGUNDA - GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Roberto Costa e Silva Gargiulo, Diretor de Turismo, portador do RG. 29.187.441-1 e CPF 287.066.238-67.

TERCEIRA – É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel no todo ou em parte.

QUARTA – Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em Processo de Execução ou em ação apropriada, no foro de situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

QUINTA – As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas com recursos orçamentários a serem designados pela Divisão de Contabilidade, do **LOCATÁRIO**.

E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.
Nazaré Paulista, 21 de fevereiro de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Benedito Guilherme Gomes Neto
Locador

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG